



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA, DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR DA ADI 7.351/DF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, entidade sindical de grau superior representativa da indústria brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília/DF, representada por seus advogados (docs. 1 a 3), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com suporte nos arts. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, e 21, inciso XVIII, e 131, § 3º, ambos do Regimento Interno desse Pretório Excelso, **requerer a sua admissão no feito na qualidade de amicus curiae**, conforme razões que passa a expor.

I. LEGITIMIDADE DA ENTIDADE. PERTINÊNCIA TEMÁTICA E INTERESSE DA ENTIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NO FEITO COMO AMICUS CURIAE

1. No tocante à representatividade da ora Requerente, não parece necessário tecer grandes considerações. Trata-se de entidade que exerce a adequada representação do setor secundário da economia como categoria econômica, inclusive para questões judiciais, uma vez que congrega todas as federações industriais nos Estados.

2. Com efeito, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) é a representante por excelência da indústria brasileira. **É a entidade máxima do sistema sindical patronal do setor secundário da economia** e, desde a sua fundação, em 1938, defende os interesses da indústria nacional, bem como atua na articulação com os poderes



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Executivo, Legislativo e Judiciário, além de diversas entidades e organismos no Brasil e no exterior.

3. A CNI representa 27 federações de indústrias, situadas em todos os Estados e no Distrito Federal, e 1.250 sindicatos patronais, **aos quais são filiadas quase 700 mil indústrias.**

4. Conforme dados atualizados até janeiro de 2023, a indústria brasileira responde por substanciosos 23,6% do PIB do Brasil, 21,2% do emprego formal do país (10,3 milhões de trabalhadores), 71,8% das exportações de bens e serviços, 66,4% da pesquisa no setor privado e por 34,4% da arrecadação dos tributos federais (exceto receitas previdenciárias, que equivalem a 29,7%).¹

5. **Desse total, a agroindústria corresponde a 20,5% da indústria de transformação, com faturamento em 2020 de 667,2 bilhões de reais, com impostos recolhidos no ano de 2020, na ordem de 94,6 bilhões, 65% concentrado no ICMS, com 1,3 milhões de empregos formais, e crescimento de 26,6% de empregos entre 2010 e 2020.**²

6. No caso específico, caso provida a ação, a decisão terá impacto direto nas agroindústrias, representadas pela CNI, conforme tabela do art. 577 da CLT, pois resultará em retrocesso no autocontrole das atividades de defesa agropecuária, considerado um passo importante para o amadurecimento e o fortalecimento dos setores regulados e para conferir maior eficiência, previsibilidade e racionalidade à ação do Estado.

7. O autocontrole é prática preconizada por organismos internacionais (FAO) e nacionais (Ministério da Agricultura) há mais de 35 anos. Há 42 anos as empresas produtoras de carne enlatada já implantaram o autocontrole, como exigência para exportarem para os EUA.

¹ Disponível em: <<https://industriabrasileira.portaldaindustria.com.br/#/industria-total>>.

² Fonte: CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – ESALQ/USP e Confederação Nacional da Agricultura



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

8. Tal prática impõe ao setor industrial um constante aprimoramento técnico e tecnológico, amplia a transparência dos processos de produção e do cumprimento das normas sanitárias e supre uma notória deficiência de mão-de-obra na fiscalização estatal, sem transferência do poder de polícia, mas apenas das atividades delegáveis, mantendo no Estado a regulação e a aplicação de sanções. Com isso, se promove maior racionalização das atividades do Estado, que terá mais tempo para se concentrar nas atividades estratégicas e que apresentam maior risco.

9. Para que se tenha um quadro da importância dos setores agroindustriais afetados, segue uma lista exemplificativa: estabelecimentos industriais especializados e propriedades rurais com instalações adequadas para abate; indústrias de processamento de produtos de origem animal e vegetal; entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e fábricas que industrializarem; usinas de beneficiamento do leite e fábricas de laticínios; entrepostos de ovos e fábricas de produtos derivados; indústrias de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; casas atacadistas e estabelecimentos varejistas; importação e exportação de produtos animais e vegetais; indústrias de fertilizantes, rações, defensivos e medicamentos veterinários; produção e comercialização de sementes e sêmen animal.

10. Portanto, a matéria discutida guarda, por sua vez, relevância para o setor agroindustrial e estreita vinculação aos princípios estatutários da CNI, que, nos exatos termos de seu Estatuto, tem como seus objetivos, dentre outros, “representar, defender e coordenar os interesses gerais da indústria” e “defender a livre iniciativa, a livre concorrência, a propriedade privada e o estado democrático de direito, tendo em conta a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente”; e como uma de suas prerrogativas “defender, coordenar e representar, no âmbito nacional, os interesses da indústria perante todas as instâncias, públicas e privadas”.³

11. Não há dúvida, portanto, da legitimidade da CNI para ingressar no feito e colaborar com o deslinde da relevante controvérsia objeto da presente ADI, na qualidade

³ Estatuto da CNI, arts. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

de colaboradora da Corte e também para que possa proferir sustentação oral no julgamento de mérito.

II. DOS PEDIDOS

12. Ante todo o exposto, requer a CNI:

- a) sua admissão como amicus curiae, diante da demonstração da relevância temática e da sua representatividade, garantido o direito de, oportunamente, apresentar memoriais colaborativos e de realizar sustentação oral de suas razões, para que possa contribuir plenamente para o julgamento da presente ação direta; e
- b) que as futuras publicações e intimações referentes ao presente feito ocorram pelo e-mail “cborges@sesicni.com.br”, se realizadas por endereço eletrônico, ou, ainda, em nome do patrono CASSIO AUGUSTO BORGES, inscrito na OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A, se realizadas por painel eletrônico ou via diário de justiça, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 10 de abril de 2023.

CASSIO AUGUSTO BORGES

OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A

MARCOS ABREU TORRES

OAB/BA 19.668

ALEXANDRE VITORINO SILVA

OAB/DF 15.774

CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA

OAB/DF 11.873